S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º2/ORÇ/2005

MAPA VI.1
MONTANTE DA DÍVIDA POR MATURIDADE ORIGINAL

ENTIDADE_____

Responsável pela Informação _____ Telefone _____

Unidade: mil euros

	2003	**2004**	**2005**			
	31 Dezembro	31 Dezembro	1ºtrimestre	2ºtrimestre	3ºtrimestre	4ºtrimestre
1-Denominada em Euro **1/**						
1.1-Curto prazo **2/**						
- Créditos Bancários						
- Créditos do Tesouro						
- Empréstimos obrigacionistas						
1.2-Médio e Longo Prazo **3/**						
- Créditos Bancários						
- Créditos Não Bancários						
- Capital em Dívida de Contratos Locação Financeira						
- Empréstimos obrigacionistas						
2-Denominada em Não Euro **4/**						
-Curto prazo **5/**						
-Médio e Longo Prazo **6/**						
TOTAL (1+2)						
Valor Títulos Div. Pública na posse do organismo **7/**						
-Curto prazo						
-Médio e Longo Prazo						
Depósitos junto do Tesouro **8/**						
-Curto prazo						
-Médio e Longo Prazo						

1/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que vieram a ser integradas no EURO (escudo, marco, dracma, lira, marco, etc.).

2/ 5/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original inferior ou igual a 12 meses).

3/ 6/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses meses (maturidade original superior a 12 meses).

4/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (dólar, iene, etc.).

7/ avaliada ao valor nominal, determinado na data de emissão.

8/ aplicação do Decreto Lei nº 191/99, de 5 de Junho.

Nota: em caso de dúvidas no preenchimento contactar a Direcção Regional de Planeamento e Finanças